



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.151, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro de custeio para apoio e fortalecimento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.182, de 13 de julho de 2020, que aprova o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro para apoio e fortalecimento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE).



RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro de custeio, para apoio e fortalecimento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE) relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – O valor total do incentivo que trata esta Resolução é de R\$ 47.394.316,88 (quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) e, no exercício de 2020, irá onerar a dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001 - 334141 - 10.1.

Art. 3º – O valor do incentivo financeiro a ser destinado para cada beneficiário foi definido considerando o valor integral de dois quadrimestres de cada serviço, conforme o previsto na Resolução SES/MG nº 6.946, de 04 de dezembro de 2019.

Art. 4º – A distribuição do valor do incentivo financeiro para cada serviço está descrita no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será transferido, em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios-sede dos serviços, de acordo a faixa de cumprimento do indicador descrito no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - A parcela excepcional será transferida de acordo com a avaliação dos resultados das metas assistenciais apuradas nos quadrimestres de referência, nos considerando a produção informada no Sistema de Informação Ambulatorial/ Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado (SIA/BPA-I).

Art. 6º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser aplicado, exclusivamente, em despesas de custeio de ações relacionadas ao fortalecimento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE).



Art. 7º – O repasse dos recursos financeiro aos Municípios está condicionada à assinatura de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso/Metas vigente no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais em Saúde (SiG-RES) ou outra forma autorizada pela SES/MG.

Art. 8º – O prazo para execução do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de seu recebimento.

Art. 9º – Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 10 – Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 11 - Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010, na Resolução SES/MG nº 4.606/2014 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, com relação à execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados.

Art. 12 – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.151, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR A SER REPASSADO (equivalente a 2 quadrimestres)
BRASÍLIA DE MINAS	Categoria 2	R\$ 1.616.421,21
CAMPO BELO	Categoria 1	R\$ 921.159,64
CAPELINHA	Categoria 1	R\$ 707.624,35
DIAMANTINA	Categoria 2	R\$ 1.536.718,47
FRUTAL	Categoria 1	R\$ 811.104,35
GOVERNADOR VALADARES	Categoria 1	R\$ 1.661.330,31
ITABIRA	Categoria 2	R\$ 1.639.035,05
ITABIRITO	Categoria 2	R\$ 1.067.459,08
JANAÚBA	Categoria 2	R\$ 2.071.853,73
JANUÁRIA	Categoria 1	R\$ 823.237,68
JEQUITINHONHA	Categoria 2	R\$ 2.964.750,19
JUIZ DE FORA	Categoria 2	R\$ 5.746.247,47
LAVRAS	Categoria 1	R\$ 856.344,35
LEOPOLDINA	Categoria 1	R\$ 1.023.162,29
MANHUAÇU	Categoria 1	R\$ 1.438.463,85
MURIAÉ	Categoria 2	R\$ 1.045.185,75
PATOS DE MINAS	Categoria 2	R\$ 2.916.659,77
PATROCÍNIO	Categoria 2	R\$ 1.654.089,15
RIBEIRÃO DAS NEVES	Categoria 1	R\$ 1.295.416,05
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	Categoria 2	R\$ 2.920.769,29
SÃO JOÃO DEL REI	Categoria 1	R\$ 1.011.722,29
SÃO LOURENÇO	Categoria 1	R\$ 1.139.841,41
SETE LAGOAS	Categoria 1	R\$ 1.631.343,65
TAIOBEIRAS	Categoria 1	R\$ 873.666,31
TEÓFILO OTONI	Categoria 2	R\$ 3.441.593,79
VIÇOSA	Categoria 2	R\$ 1.261.422,85
PIRAPORA	Categoria 3	R\$ 3.317.694,56
TOTAL		R\$ 47.394.316,88



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.151, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Indicador: Resultado das metas assistenciais avaliadas nos quadrimestres de referência, de acordo com o pactuado

Fonte	Sistema de Informação Ambulatorial/ Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado (SIA/BPA-I)
Período de referência para apuração do indicador	2º quadrimestre de 2019 (meses de maio a agosto) e 3º quadrimestre de 2019 (meses de setembro a dezembro)
Meta	$\geq 80\%$
Método de cálculo	$\frac{\text{Percentual de cumprimento do indicador assistencial no 2º quadrimestre de 2019} + \text{Percentual de cumprimento do indicador assistencial no 3º quadrimestre de 2019}}{2 \text{ (quadrimestres)}}$

Faixa de Desempenho	% Valor descrito no Anexo I
< 50%	25% do incentivo financeiro
≥ 50 e < 80	50% do incentivo financeiro
≥ 80	100% do incentivo financeiro